DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GÁLIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	2
Aviso de Licitação	2
Outros Atos	3
PODER LEGISLATIVO DE GÁLIA	7
Editais	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gália, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gália poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.galia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gália
CNPJ 44.518.389/0001-37
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-9020
Site: www.galia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Câmara Municipal de Gália
CNPJ 49.887.524/0001-35
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-1513
Site: www.camaragalia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gália garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.galia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

PODER EXECUTIVO DE GÁLIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1820/21
De 17 de Novembro de 2021.

Renato Inácio Gonçalves Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2005.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa de 2021, Crédito Adicional Suplementar, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 12.505,00 (Doze Mil, Quinhentos e Cinco Reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias, conforme autorização do art. 5º da Lei n.º 2.566 de 01 de dezembro de 2020 – Lei Orçamentária para o Exercício de 2021:

Local: 020700 Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Ficha: 107 - 04.122.0008.2017.0000 Manutenção dos Serviç..... 5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020800 Secretaria Municipal de Educação

Ficha: 121 - 12.306.0004.2021.0000 Programa Estadual de Merenda Escolar..... 5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 021000 Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

Ficha: 430 - 08.244.0009.2091.0000 Órgão Gestor da Secret.Mun.Cid.e Assist.Social.... 5,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 021100 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Ficha: 339 - 13.392.0010.2071.0000 Atividades Culturais..... 2.500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL, nos termos do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de R$ 12.005,00 (Doze Mil, Quinhentos e Cinco Reais):

Anulação:

Ficha: 115 - 12.306.0004.2019.0000 Manutenção da Merenda Escolar..... -5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 021000 Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

Ficha: 292 - 08.244.0009.2067.0000 Manut.do Fdo.Munic.Assist.Criança e ao Adolescente -5,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 021200 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Ficha: 353 - 27.812.0012.2073.0000 Atividades Esportivas e de Lazer..... -7.500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

RENATO INÁCIO GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GALIA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021

A Prefeitura Municipal de Gália/SP, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta Prefeitura, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, conforme especificações constantes do Anexo I do edital. Recebimento das propostas até às 09 horas do dia 10/12/2021 no Portal de Licitações através do endereço http://186.224.14.198:8079/comprasedital/. O edital completo poderá ser adquirido no setor de licitações pelo e-mail: licitacao@galia.sp.gov.br e no site: www.galia.sp.gov.br. Maiores informações pelo telefone: (14) 3274-9047.

Gália, 19 de novembro de 2021.

Renato Inácio Gonçalves

Prefeito Municipal

Outros Atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DONA CLEUZA DINIZ

RESOLUÇÃO SMEG Nº 01/2021

Regulamenta o processo de atribuição de aulas, classes e projetos ao pessoal docente do Quadro do Magistério Municipal para o ano letivo de 2022, de acordo com o que estabelece o Art. 38 da Lei Nº 2.111, de 23/08/2011.

Antulio José de Azevedo, RG Nº. 6.034.630-9, Secretário Municipal da Educação de Gália, no desempenho de suas atribuições,

Considerando a necessidade de regulamentar, estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas nas escolas municipais, expede a presente Resolução.

Art. 1º - O processo de atribuição de classes, aulas e projetos aos Professores do Quadro do Magistério público do Município de Gália, para o ano letivo de 2022, obedecerá ao disposto na presente Resolução.

Art. 2º - Cumpre às direções da EMEF Coronel Galdino Ribeiro e da EMEI-Creche Mathilde Ferreira, sob a supervisão da Secretaria Municipal da Educação, realizar o processo de atribuição de classes e aulas para 2022, de acordo com o seguinte cronograma:

I - Os professores em exercício nas escolas municipais deverão no período de 01 (UM) a 08 (oito) do mês de dezembro realizarem suas inscrições e regularizarem seus prontuários junto às secretarias das respectivas escolas, apresentando cópias de novos documentos que comprovem mudanças em seus currículos pessoais, profissionais e acadêmicos, de acordo com o estabelecido nesta Resolução e na legislação vigente.

II – As direções das escolas Municipais farão a conferência e a atualização dos prontuários dos professores que desempenham suas funções nas respectivas unidades escolares no decorrer do período de inscrição.

III – No período de 09 (nove) a 13 (treze) do mês de dezembro, as direções das escolas municipais procederão à classificação dos professores, cujos resultados serão imediatamente publicados na forma de lista de classificação no site da Prefeitura Municipal e afixada nas escolas e na Secretaria Municipal da Educação.

IV - Os recursos referentes à classificação dos professores deverão ser protocolados pelos interessados nas Secretarias das Escolas nos dias 14 (quatorze) e 15 (quinze) de dezembro no horário de funcionamento das mesmas, cuja análise e resposta ao requerido serão imediatas.

V - A sessão de atribuição de classe e aulas aos professores que exercem o magistério nas escolas municipais e que foram classificados de conformidade com esta Resolução, será realizada no dia 22 (vinte e dois) de dezembro do corrente ano, a partir das 8 (oito) horas nas escolas municipais, sendo presidida pelas respectivas diretoras das escolas.

§ 1º - O tempo de serviço para fins de classificação dos professores será computado até o dia 30 de novembro de 2021, observando-se os critérios estabelecidos na Lei Orgânica do Município, no Plano de Carreira do Magistério Municipal e na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sobre esta questão.

Rua Joaquim Rodrigues Filho, Nº 689 - Centro - CEP: 17450-000 - Gália - SP
E-MAIL: educacao@galia.sp.gov.br - (14) 3274-1840

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DONA CLEUZA DINIZ

Art. 3º - Competem às Diretoras das escolas municipais, sob a supervisão da Secretaria Municipal da Educação, observadas as normas legais e respeitada a classificação dos docentes, atribuírem aos professores as aulas e as classes, compatibilizando as respectivas jornadas de trabalho dos professores ao horário e período de funcionamento das escolas, observando-se, inclusive, as situações de acumulação de cargos.

Art. 4º - O processo de atribuição das classes e aulas para o ano de 2022 será realizado de acordo com os seguintes critérios:

§ 1º - A atribuição das classes e aulas, compreendendo a inscrição, a classificação e a atribuição, será feita na própria Escola Municipal sob responsabilidade de sua diretora.

§ 2º - A classificação dos integrantes da Classe Docente será feita por categoria, em lista única, composta pelos Professores de Educação Básica que atuam na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

§ 3º - Os Professores de Educação Básica em exercício da docência, pertencentes à Secretaria Estadual da Educação de São Paulo, afastados junto ao Município em razão do Convênio de Parceria Estado/Município, serão classificados na mesma lista que seus pares, titulares de cargos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º - Para atribuição de classes, aulas ou atividades educativas aos integrantes da Classe Docente, serão obedecidos os seguintes critérios de classificação.

I – Tempo de serviço no magistério, mediante a apresentação de atestado ou certidão de tempo de serviço, especificado por categoria:

a) na escola e no nível de ensino que atua 0,003 de ponto por dia trabalhado;

b) em qualquer escola pública do município, excetuando-se o tempo computado na alínea "a" deste inciso, 0,002 de ponto por dia trabalhado;

c) em qualquer escola pública, de outro município ou estadual, excetuando-se o tempo computado nas alíneas "a" e "b" deste inciso, 0,001 de ponto por dia trabalhado.

II – quanto à titulação acadêmica para o desempenho da função, mediante apresentação de documentos comprobatórios:

a) Curso de Licenciatura plena específica em sua área de atuação, ou Curso de Graduação Superior que o habilite ao exercício da função, 2,0 (dois) pontos.

b) Curso de atualização realizado em instituição de ensino idônea e reconhecida, na área de atuação do servidor, com duração mínima 8 (oito) horas cumulativas com a de outros cursos até o limite de cem horas, com validade após a comutação das mesmas por 2 (dois) anos, concluídos a partir de janeiro de 2020, 0,02 (dois centésimos) de ponto por hora de duração, até o limite de 2 (dois) pontos.

c) Curso de Pós-graduação em nível de especialização, específico da área de atuação, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, 3,0 (três) pontos;

d) Curso de Pós-graduação em nível de mestrado, específico da área de atuação, 5 (cinco) pontos;

e) Curso de Pós-graduação em nível de doutorado, específico da área de atuação, 10 (dez) pontos.

§ 2º – Os cursos referentes às alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso II do Artigo 5º poderão ser computados concomitantemente, mas apenas um curso de cada modalidade.

Rua Joaquim Rodrigues Filho, Nº 689 - Centro - CEP: 17450-000 - Gália - SP
E-MAIL: educacao@galia.sp.gov.br - (14) 3274-1840

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DONA CLEUZA DINIZ

§ 3º - Em casos de empate de pontuação na classificação dos docentes, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:

I - pelo maior tempo de magistério Público Oficial Municipal e/ou Estadual;

II - por encargo de família, maior número de filhos ou dependentes, devidamente comprovado;

III – Docente com maior idade.

§ 4º - O escore de pontos com o qual o professor participará da classificação será obtido pela soma dos pontos alcançados nos Incisos "I" e "II" e suas alíneas do Artigo 5º desta Resolução.

§ 5º - Na Ficha de Apuração (ANEXO I), serão registrados os pontos obtidos pelo professor, que deverá tomar ciência e apor sua assinatura.

Art. 6º - Após a apuração dos pontos de cada professor, os mesmos serão classificados em listas separadas por escola e de acordo com a categoria a que pertence.

Artigo 7º - No caso de não haver classe livre e o professor ficar na condição de adido, este desenvolverá no nível de ensino que atua atividades relativas à sua função como: substituição, recuperação paralela, reforço ou outra atividade a ser atribuída pela Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 8º - As aulas e classes a serem atribuídos para o ano letivo de 2022 constam dos Mapas de Atribuição (ANEXOS II e III), que servirão de registro e controle do processo de atribuição.

Art. 9º - A Direção da Escola atribuirá preferencialmente a mesma classe na qual o docente vem atuando, podendo, contudo, haver mudança de classe, quando houver disponibilidade e for do interesse da escola.

Art. 10 - Os professores titulares de cargo do Ensino Público Municipal e os professores titulares de cargo da Rede Estadual de Ensino afastados junto ao Município de Gália terão direito ao exercício de seu cargo e à respectiva jornada de trabalho na escola que vem atuando, sendo, entretanto, prerrogativa da Direção da Escola atribuir a cada professor, o ano escolar, a classe e o período que melhor convier ao bom funcionamento da escola e à qualidade do ensino.

Art. 11 - Com o intuito de proporcionar aos alunos oportunidade de vivenciarem experiências diversificadas em termos culturais, princípios éticos, morais, valores sociais e visão de mundo, qualidades pessoais de cada professor, a critério da direção das escolas municipais, recomenda-se que os professores não lecionem nos anos escolares subsequentes para o mesmo grupo de alunos com os quais trabalhou no ano letivo anterior.

Art. 12 - As classes e aulas disponíveis em função do afastamento legal de seus titulares, ou por outros motivos, serão atribuídas na forma de substituição temporária aos professores ocupantes de cargos devidamente habilitados, na forma de dobra de jornada, em 27 de janeiro de 2022, de acordo com a lista classificação dos professores.

Art. 13 - A acumulação de carga horária de trabalho docente será permitida, desde que:

I – haja compatibilidade de horários entre os diferentes locais de trabalho, consideradas, no cargo/função docente, também as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), integrantes de sua jornada de trabalho, bem como, tempo hábil para deslocamento de um local de trabalho para o outro, com segurança e sem comprometimento do início e do término das atividades de cada período.

II – seja previamente divulgado pela autoridade o Ato Decisório favorável ao acúmulo, nos termos da legislação específica.

Rua Joaquim Rodrigues Filho, Nº 689 - Centro - CEP: 17450-000 - Gália - SP
E-MAIL: educacao@galia.sp.gov.br - (14) 3274-1840

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DONA CLEUZA DINIZ

Art. 14 - No caso de atribuição ao docente titular de cargo de aula e classe em substituição esta se fará obedecendo rigorosamente à classificação realizada para atribuição de aulas do ano de 2022, de acordo com a lista instituída pelo Artigo 4º da presente Resolução.

§ 1º - Em caráter excepcional e quando houver absoluta indisponibilidade de docente, o professor de quaisquer das escolas municipais com habilitação adequada poderá ministrar aulas em substituição no período contrário ao de sua jornada de trabalho, de forma a evitar que haja suspensão de aulas em classe que ocorrer a falta regular do professor titular.

§ 2º – O Professor de Educação Básica que, de conformidade com o caput deste artigo, reger aula em substituição, independente do tempo de duração da substituição, somente terá direito de usufruir deste benefício novamente após correr toda a escala de classificação e chegar novamente à sua vez.

Artigo 15 - Os casos omissos serão resolvidos, na forma da lei, pela Secretaria Municipal da Educação, ouvido o Setor Jurídico da Prefeitura Municipal.

Artigo 16 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gália, 16 de novembro de 2021.

ANTULIO JOSÉ DE AZEVEDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua Joaquim Rodrigues Filho, Nº 689 - Centro - CEP: 17450-000 - Gália - SP
E-MAIL: educacao@galia.sp.gov.br - (14) 3274-1840

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

PODER LEGISLATIVO DE GÁLIA

Editais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Saibam todos que for de interesse, que em data de 24 de novembro de 2021, às 19h00, no recinto da Câmara Municipal de Gália/SP, realizar-se-á AUDIÊNCIA PÚBLICA para apresentação e discussão do PL n.º 050/2021, na qual estima receita e fixa despesa do município de Gália/SP para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências, conforme disposição legal do art. 48, par. único, inc. I, da LC 101/2000.

Francisco Yoshida Junior

CPF/MF 180.506.888-10

Presidente da CMGália/SP